



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI N.º 1.688/2.006

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar doação de imóvel em benefício da entidade que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação à Associação Não Governamental Rural de Apoio À Família – ANGRAF, inscrita no CNPJ sob o nº 06.193.051/0001-63, de um imóvel edificado num terreno medindo 23,5m (vinte e três e meio metro de frente) por 24m (vinte e quatro metros) de fundo, limitando-se ao norte com terrenos de propriedade da senhora Raimunda Maria da Conceição, ao sul com terrenos do espólio do Sr. Otávio Sabino Dantas, ao leste com terrenos da senhora Raimunda Maria da Conceição e ao oeste com a Avenida João Evangelista Sampaio, perfazendo uma área total de 564m² (quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados) localizado no Sítio Estrela, neste Município, local onde funcionou a extinta Escola Manoel Mariano Sobrinho.

Art. 2º - O bem objeto da presente doação se destina ao fim exclusivo de estabelecimento da sede própria da entidade beneficiada.

Art. 3.º - Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado por força da presente lei, será reincorporado ao patrimônio do Município, mediante decreto do executivo municipal.

Parágrafo – Igual procedimento será adotado, em caso de desvio de finalidade, que implique em não atendimento do objetivo consignado nesta lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos vinte e oito dias do mês de julho de 2006.


Francisco Rommel Feijó de Sá
Prefeito Municipal